



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Rua: João Pessoa, nº. 121, centro, São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 23, de 30 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO (ODM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 48, §1º, I, e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A participação popular na elaboração e execução do orçamento do Município de São João do Cariri/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º O Orçamento Democrático Municipal (ODM) é um instrumento de democracia participativa, por meio do qual os cidadãos do município de São João do Cariri são convidados a participar das decisões do governo sobre a aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

Parágrafo único. Por meio do ODM, o governo consulta a população sobre as suas demandas prioritárias e o que incluir na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º São princípios do Orçamento Democrático do Município de São João do Cariri:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de elaboração direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – **INVESTIMENTO:** a criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II – **SERVIÇO:** atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;

Art. 5º O Orçamento Democrático Municipal é organizado com a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral do ODM;

II – Coordenações setoriais para mobilização da população, acolhimento das demandas, realização de audiência pública e reuniões de avaliação e acompanhamento junto às secretarias das demandas prioritizadas nas comunidades.

Art. 6º A Coordenação do ODM será vinculada ao Gabinete do Prefeito e planejará, junto com as coordenações setoriais, as atividades do ODM.

Art. 7º É de responsabilidade da Gestão Municipal assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos princípios do ODM.

Art. 8º As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Parágrafo único. Cada uma das Secretarias Municipais poderá designar servidores, contados da publicação deste Decreto, para o desempenho de trabalhos a cargo da comissão, sempre que forem convocados.

Art. 9 - Compete à coordenação:

I – Viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular;

II – Definir, junto ao prefeito municipal, o calendário de realização do ciclo do Orçamento Democrático Municipal;

III – Tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

IV – Coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes;

Art. 10 - O Ciclo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I – **Divulgação** - a apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II – **Participação popular** – apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de formulários simplificados e padronizados e ou programas/softwarees onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos para as suas comunidades;

III – **Análise dos resultados** – organização e elaboração dos resultados da aplicação dos questionários realizados na comunidade rural e urbana do município, a ser encaminhado pela coordenação do Orçamento Democrático ao Prefeito;

IV – **Plenária para apresentação dos resultados** – após a análise das propostas recebidas, elas serão sistematizadas e divulgadas as prioridades definidas pela população durante a aplicação de formulários padronizados, cuja apresentação será feita pelo prefeito municipal;

V – **Encaminhamento da peça orçamentária à Câmara Municipal** contendo as demandas prioritizadas pela população durante a consulta popular;

VI – Acompanhamento da execução das prioridades inseridas na **peça orçamentária**;

VII – Avaliação do Ciclo do ODM.

Art. 12. Terá direito a opinar, dar sugestão, sugerir como demandas das comunidades, todo cidadão que reúna as seguintes condições:

I – tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II – morar nas comunidades pertencentes a região onde está sendo realizada a consulta popular;

Art. 13. Os cidadãos de cada comunidade/região do município poderão escolher, livremente, 01 (uma) demanda (serviço ou obra) prioritária para atender as necessidades de sua comunidade.

Art. 14. As propostas priorizadas pela população serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

Art. 15. O processo de acolhimento das demandas apontadas pela população, bem como, sistematização e apresentação acontecerão conforme calendário definido e divulgado pela Gestão Municipal.

Art. 16. A equipe de Coordenação do Orçamento Democrático, que será composta por Coordenadoria Geral, Coordenador Adjunto e Coordenadoria de Planejamento Estratégico, será formada por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, aos 30 de agosto de 2021.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional